



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 22 de maio de 2023 ♦ Ano: III ♦ Edição Ordinária nº. 0589 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » EDITAL Nº. 091, DE 22 DE MAIO DE 2023 – GP.
- » DECRETOS Nºs 4210 E 4211, DE 22 DE MAIO DE 2023 – REURB.
- » NOTIFICAÇÃO DE CONTRARRAZÃO - FASE DE HABILITAÇÃO – CPL.
- » EDITAL Nº. 05/2023 - REUNIÃO ORDINÁRIA – CMDCA.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL N.º 091, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto nº 4.196, de 18 de abril de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar os candidatos abaixo indicados que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto n.º 4.196/2023, de 18 de abril de 2023:

I – Função Pública: Porteiro

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0002240	IAN SILVA DE OLIVEIRA
2º	0026770	ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
3º	0047370	EDSON DE ALMEIDA PESSOA DA SILVA
4º	0030640	DANIEL CARDOSO DA SILVA 4º
5º	0023260	JOSE CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
6º	0002270	RONALDO OLIVEIRA
7º	0008360	GEISEL PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
8º	0004460	JOSÉ ROBERTO PIMENTEL CARMO
9º	0014130	LUCAS GOMES RODRIGUES
10º	0031820	JOSÉ EDMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA

II – Função Pública: Cozinheiro**a) Classificação geral**

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0012540	GEORGETA SANTANA DE GOES
2º	0029320	CLIVIA ELEN OLIVEIRA DA SILVA
3º	0026720	FRANCISMARA DE OLIVEIRA PINTO SILVA
4º	0034310	JUMA GOMES DA SILVA
5º	0021650	LUCIANA GONCALVES DE ALMEIDA
6º	0000030	FABIANA COSTA DA SILVA
7º	0003890	MARÍSSA ROSE LIMA DA SILVA
8º	0045320	ANA PAULA OLIVEIRA SILVA
9º	0018700	VANUSA CERQUEIRA FERREIRA SILVA

b) PCD

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0029330	GLEIÇA DE MENEZES MOTA

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****III – Função Pública: Zelador****a) Classificação geral**

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0003360	VALDIRENE CARVALHO DOS SANTOS
2º	0001360	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
3º	0013330	ROSELANE SOUZA FERREIRA
4º	0038420	MARIZETE OLIVEIRA CARNEIRO MOTA
5º	0037240	MIRIAM PEREIRA DA SILVA RAMOS
6º	0012710	FERNANDA SATIRO DA SILVA
7º	0002360	REIJANE DOS SANTOS SILVA LIMA
8º	0008130	ELISANGELA BATISTA OLIVEIRA
9º	0002360	EDENILZA DE OLIVEIRA SILVA

b) PCD

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0004620	JACIANE SANTOS DA ANUNCIAÇÃO

IV – Função Pública: Professor**a) Licenciatura: Linguagens (Língua Portuguesa)**

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0019420	ABIMAEEL FERREIRA DOS SANTOS
2º	0041020	GEISY KELLY DE OLIVEIRA CALDAS

b) Licenciatura: Matemática

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0007260	JOSÉ WAGNER DE JESUS SANTANA
2º	0020110	ERIVALDO DE MOURA PEDREIRA

c) Licenciatura: Ciências Naturais

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0042270	LEONARDO SOUZA OLIVEIRA
2º	0035220	RAIZA RABELO RAMOS ALMEIDA
3º	0033600	LEVI MATOS BRITO

d) Licenciatura: Ciências Humanas

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0038810	EDNAN GALVÃO SANTOS
2º	0018410	AURELIO DOS SANTOS RIBEIRO

e) Licenciatura: Braille

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0007480	EDSON VICENTE DOS SANTOS

f) Licenciatura: LIBRAS

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0037530	LARISSA MOTA DE CERQUEIRA

g) Licenciatura: Pedagogo**1 - Classificação geral**

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0028700	CAMILA DE LIMA SILVA MOTA
2º	0023600	PAULA OLIVEIRA DOS REIS BATISTA
3º	0030530	ELIANE LIMA DE ALMEIDA
4º	0029710	ANA PAULA DA SILVA CERQUEIRA
5º	0005430	DANILLE LIMA MERCES
6º	0032560	JAMILE LOPES MOTA
7º	0031040	MARIA PATRICIA CARDOSO DA SILVA
8º	0029120	JOICY LIMA SANTOS
9º	0021940	ADILA SILVA DOS SANTOS
10º	0023700	JAILMA CERQUEIRA DE MEIRELES PIMENTEL
11º	0033730	CARLA DAMÍAO DE LIMA
12º	0020930	NATAN LUIZ NERI DE SOUSA
13º	0005260	MARIA JACIELY MOREIRA SANTOS DE ALMEIDA
14º	0034360	SABRINA OLIVEIRA LIMA
15º	0033360	ALINE DA SILVA MOREIRA MENDES
16º	0010680	CINTIA ARAÚJO FERREIRA
17º	0033570	JÉSSICA SANTOS DE ARAÚJO
18º	0039410	AMBROSIA DE ALMEIDA ARAÚJO
19º	0035800	JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS
20º	0046480	MISS LENE LIMA BORGES
21º	0020650	JULIANA SUZART TENUCCI
22º	0027810	MIKAELE DOS SANTOS SILVA ARAÚJO
23º	0012490	NAIARA DAS MERCÊS ALMEIDA
24º	0022350	ROSEANE FIGUEIRÊDO LIMA
25º	030720	MARIA DA NATIVIDADE DOS ANJOS SENA

2 – PCD

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO
1º	0033660	LUCIANA TEIXEIRA BARBOSA

Artigo 2º O candidato, ou seu procurador legal, deverá comparecer ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, localizado na sede do Município, na Rua Theognes Antônio Calixto – Terminal Rodoviário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

contados a partir de 23 de maio de 2023, no horário das 8:00 às 12:00 horas 14:00 às 17:00 horas, munido(a) dos seguintes documentos:

I – em original:

- a) Declaração de que não possui outros cargos públicos, a não ser que esteja enquadrado nos casos previstos no Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal nem seja beneficiário de aposentadoria que configure acúmulo ilegal de cargos (modelo constante no Anexo I deste Edital);
- b) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio (modelo constante no Anexo II deste Edital);
- c) Atestado de sanidade física e mental, comprovada por inspeção médica oficial;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelo TSE, via internet.

II – em original e fotocópia (ou apenas cópia autenticada):

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Carteira de Identidade, ou outro documento oficial com foto;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
- f) Comprovante de que possui a escolaridade necessária para assumir a função pública para a qual foi aprovado (diploma, certificado e/ou histórico escolar);
- g) Comprovante de permanência definitiva no Brasil, no caso de candidato estrangeiro;
- h) Comprovante de estar regularmente inscrito no Conselho de Classe de sua profissão, para a função pública cujo exercício seja exigível esta filiação;
- i) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone expedida a, no máximo, três meses);
- j) Cartão de registro no PIS/PASEP (se for inscrito);
- k) CNH Categoria D.

§ 1º O atestado de sanidade física e mental é emitido por um médico da rede pública após analisar os resultados dos exames médico-laboratoriais apresentados pelo(a) candidato(a) durante a inspeção médica.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá comparecer à inspeção médica na Unidade de Saúde Pública mais próxima, portando os resultados dos seguintes exames médico-laboratoriais:

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- I – Raios-X do tórax (PA), com laudo;
- II – Atestado de sanidade ocupacional – ASO;
- III – Acuidade visual;
- IV – Hemograma;
- V – Sumário de urina;
- VI – Glicemia;
- VII – Parasitológico de fezes;
- VIII – Eletrocardiograma com laudo (a partir de 40 anos).

§ 3º Os resultados dos exames podem ter sido obtidos antes da data de publicação deste Edital, valendo os indicados nos incisos III a VII por no máximo 3 (três) meses e os indicados nos incisos I e VIII por no máximo 6 (seis) meses.

Artigo 3º Caso não apresente toda a documentação exigida no prazo estabelecido no artigo 2º, o(a) candidato(a) perderá os direitos decorridos de sua classificação e respectiva vaga, não podendo ser contratado(a) e, conseqüentemente, iniciar o exercício da função pública para a qual foi aprovado(a).

Artigo 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de maio de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO ILEGAL CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, brasileiro(a), maior,
_____(estado civil), residente na Rua
_____, nº _____, bairro/povoado/distrito:
_____ no Município de _____, Estado
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não
exerço cargo público nem sou beneficiário de aposentadoria que configure acúmulo ilegal de
cargos com a assunção à função pública de _____ para a qual fui
aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto nº 3.672/2022, do
Município de Conceição do Coité.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro(a), maior,
_____(estado civil), residente na Rua
_____, nº _____, bairro/povoado/distrito:
_____ no Município de _____, Estado
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARO que nesta data possuo os
seguintes bens:

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4210, DE 22 DE MAIO DE 2023

*Regulamenta e disciplina o procedimento de
pedido de legitimação fundiária, previsto na
Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do Poder Público Municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse específico e social;

CONSIDERANDO a ausência de procedimento para instruir, conduzir e sanear os procedimentos administrativos tendo por objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade em adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise das demandas oriundas da aplicabilidade da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;

DECRETA:

**TÍTULO I
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO I****MODALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes nos termos da Lei Federal 13.465/2017, que se dará nas seguintes modalidades:

I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB S: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme especificados no artigo 16 deste Decreto.

II – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB E: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o parágrafo 1º desse artigo.

Art. 2º Constituem objetivos da regularização fundiária:

- I - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - Adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V - Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VI - Garantir a efetivação da função social da propriedade;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- VII - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- IX - Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- X - Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XI - Estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Comissão para instrução, condução e análise dos procedimentos administrativos de REURB, sendo composta pelas seguintes representações:

- I – Um Representante do Chefe do Poder Executivo;
- II – Um Representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – Um Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Art. 4º São atribuições da Comissão, quando o Município não for o Requerente da Regularização Fundiária Urbana:

- I – Processar administrativamente o requerimento;
- II – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- III – Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- IV – Elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único O saneamento do procedimento administrativo será realizado pela Procuradoria Geral do Município, por seu Procurador-Geral.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á uma vez a cada quinze dias para deliberar sobre os Requerimentos, competindo a cada membro, dentro de sua respectiva competência, emitir parecer referente a sua área de atuação, indicando medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, segundo o parágrafo único do art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO III**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 6º As regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) serão objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer dos legitimados constantes no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. O procedimento administrativo deve ser instruído com os documentos necessários ao processamento de cada REURB, em atendimento às etapas previstas neste Decreto.

Art. 7º O requerimento de REURB, tendo por objeto a Legitimação Fundiária, será protocolado junto ao Departamento de Planejamento Urbano e Habitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Seção II**Do Requerimento Administrativo**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Requerimento inicial indicará:

- I – Endereçamento à Comissão de Regularização Fundiária Urbana;
- II – Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, telefone fixo e/ou celular com DDD, o domicílio e a residência do(s) Requerente(s);
- III – O fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV – Qualificação disponível dos confrontantes e de seus cônjuges, se casados forem;
- V – O pedido com as suas especificações e o apontamento da modalidade da REURB que se pretende implementar.

Art. 9º O requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documentos pessoais dos Requerentes com foto, que constem o número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;
- II – Comprovação do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento atual);
- III – Comprovante de residência, considerando-se, para tanto, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, nos últimos 03 (três) meses;
- IV – Comprovação da Posse;
- V – Certidão ou Declaração emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis com circunscrição sobre o imóvel para verificar sua titularidade do domínio onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado ou da inexistência de registro.
- VI - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

VII - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

§ 1º A comprovação da união estável será aceita por declaração expressa do casal;

§ 2º A comprovação do estado civil será aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º A comprovação de posse será aceita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, alvarás de construção, entre outros, podendo ser considerados separadamente ou em conjunto.

§ 4º Em caso de falecimento de um dos cônjuges, a aquisição da propriedade será de direito do(a) viúvo(a) com a anuência dos eventuais filhos.

§ 5º Na aquisição da propriedade de posse advinda dos pais e atualmente exercida por um ou mais dos filhos, será aceita a anuência dos demais herdeiros em favor daquele que pretende regularizar.

§ 6º Na aquisição por um dos cônjuges separado ou divorciado, em que não se arrolou o bem possuído na partilha, ou ainda, não havendo sido realizada a mesma, será aceita declaração de desistência para o outro cônjuge.

Art. 10. No caso de Requerimento fundamentado na modalidade de REURB-E, além dos documentos previstos no art. 9º deste Decreto, o pedido também deve estar acompanhado dos seguintes documentos, relativos ao projeto de regularização, observados o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/ 2017:

I – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

II – Projeto urbanístico;

III – Memoriais descritivos;

IV – Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

V – Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VI – Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

VII – Proposta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

VIII – Minuta de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 11. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, segundo art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a indicação:

I – Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II – Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III – Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – De eventuais áreas já usucapidas;

VI – Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII – Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX – De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

Seção III

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****Do Processamento do Requerimento**

Art. 12. Recebido o Requerimento inicial, o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá:

I – Indeferir o pedido;

II – Solicitar ao Requerente complementação na documentação ou nas informações prestadas.

Parágrafo único. A solicitação indicada no inciso II deste artigo será enviada por meio de carta ou correspondência eletrônica dirigida ao endereço indicado no Requerimento Inicial, sendo que, a devolução desmotivada da correspondência, acarretará no imediato arquivamento do respectivo procedimento administrativo.

Art. 13. O Requerimento inicial será indeferido quando:

I – O Requerente for manifestamente ilegítimo;

II – O Requerente carecer de interesse;

III – Constatar-se casos de especulação imobiliária;

IV – A modalidade escolhida pelo Requerente for inadequada, segundo art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 14. Deferido o processamento, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II – Notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação;

§1º Quando a notificação dos titulares de domínio e dos confrontantes da área demarcada não ocorrer pessoalmente, pela ciência na planta geral do levantamento topográfico ou qualquer documento demonstrando a anuência prévia, será feita por via postal, com aviso de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega neste endereço.

§ 2º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I – Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- II – Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 15. Entendendo pelo deferimento do requerimento a Comissão Municipal de Regularização Fundiária indicará as intervenções a serem executadas, aprovará o projeto de regularização fundiária, identificará e declarará os ocupantes de cada unidade imobiliária;

Art. 16. Todas as providências e manifestações, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras providências, estarão sujeitos à revisão e encaminhamento pela Procuradoria Geral do Município.

Seção IV**Da Conclusão do Procedimento**

Art. 17. Saneado o procedimento pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município, conforme art. 28, IV da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária proferirá sua decisão devidamente motivada e fundamentada, acompanhada da minuta da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, constando o nome do núcleo urbano regularizado, sua localização, a modalidade da regularização, as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver, a listagem com nomes dos ocupantes e respectivas unidades, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. A decisão final da Comissão Municipal de Regularização Fundiária será encaminhada para o Chefe do Executivo Municipal, para aprovação da CRF e posterior devolução à Secretaria de origem, devidamente assinada em via original.

Art. 19. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária dará publicidade ao ato e posteriormente encaminhará a CRF ao Cartório de Registro de Imóveis competente, na modalidade REURB-S, ou entregará ao Requerente, na REURB-E, para abertura da matrícula imobiliária.

Art. 20. Após findados os trabalhos, o procedimento administrativo será arquivado na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À REURB-S**

Art. 21. Presume-se de baixa renda, não dispondo norma federal ou estadual de forma diversa, a pessoa natural integrante de entidade familiar que aufera renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos federais;

§ 1º Para os fins disposto deste Decreto, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 3º O limite do valor da renda familiar previsto no § 2º deste artigo será de 04 (quatro) salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 04 (quatro) ou mais membros.

§ 4º A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no § 2º.

§ 5º O valor do imóvel não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

§ 6º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Art. 22. Quando a REURB for classificada na modalidade REURB-S, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária encaminhará o requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio direto da Secretaria de Infraestrutura, para elaborar os documentos elencados nos arts. 10 e 11 deste Decreto, excluídos os que foram apresentados voluntariamente pelo Requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, retornando os autos conclusos para a Comissão após esse prazo.

Art. 23. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária considerará o termo predominantemente inserido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, toda soma de 50 % (cinquenta por cento) mais um.

TÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. A presente norma será implementada em consonância com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça da Bahia, com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o Decreto Regulamentador

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais Legislações Federais e Estaduais que tratem da matéria.

Parágrafo único. Em caso de lacuna ou obscuridade da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no julgamento dos procedimentos administrativos, caberá aplicar as normas legais; não as havendo, recorrer-se-á à analogia, aos costumes, aos entendimentos jurisprudenciais e aos princípios gerais de direito.

Art. 25. As áreas públicas inseridas em glebas partícipes da Política Municipal de Regularização Fundiária e indicadas no respectivo levantamento topográfico como vias, servidões e áreas verdes, passarão ao domínio do município.

Art. 26 . Na contagem de prazo em dias, estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017, ou pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 27. Pare efeito de aplicação dessa norma, será entendido como núcleo urbano passível de regularização fundiária, assentamento humano, situado em área urbana ou rural, com uso e características urbanas, constituído de unidades imobiliárias, com área inferior ao módulo mínimo de parcelamento rural e superior a uma quadra, não sendo possível a regularização para unidades imobiliárias de forma individualizada ou de área menor que uma quadra.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de maio de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4211, DE 22 DE MAIO DE 2023

*Decisão Instauradora de Regularização
Fundiária de Ofício (REURB-S).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO a competência do Município de Conceição do Coité para promover a regularização fundiária de áreas urbanas, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o objetivo da Regularização Fundiária de Ofício é promover a segurança jurídica, a inclusão social e o ordenamento territorial nas áreas urbanas do Município;

CONSIDERANDO que a lei municipal n.º 887/2019 classificou o bairro Sonho Meu como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

DECRETA:

Art. 1º Decido instaurar o procedimento de Regularização Fundiária Social de Ofício (REURB-S) para a regularização bairro Sonho Meu.

Art. 2º Determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica, que será presidida pelo primeiro:

I – Vitor Matheus Freitas Mascarenhas – Procurador Assistente – Matrícula 101255-1;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

II – Fabiana Masini de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Planejamento – Matrícula 101239-2;

III – Vinícius Velanes Borges Giffoni - Agente fiscal de obras e posturas - Matrícula 100969-1;

IV – Maria Andrea Ferreira da Silva – Assistente Social - Matrícula 010969-3;

V – Jaelson de Matos Gomes – Assessor V – Matrícula 101250-1.

Art. 3º A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei n.º 13.465/2017 e no Decreto n.º 9.310/2018:

I – Elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei n.º 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

II – Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei n.º 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto n.º 13.465/2017);

III – Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV – Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V – Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista nos art. 69 da Lei n.º 13.465/2017 e art. 87 do Decreto n.º 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

VI – Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII – Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII – Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto n.º 9.310/2018 e art. 21 da Lei n.º 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX – Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei n.º 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X – Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

XII – Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII – Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV – Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.465/2017 e art. 89 do Decreto n.º 9.310/2018;

XV – Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei n.º 13.465/2017 e art. 9º do Decreto n.º 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI – Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto n.º 9.310/2018);

XVII – Expedir o Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII – Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX – Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

XX – Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto n.º 9.310/18);

XXI – Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto n.º 9.310/2018);

XXII – Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

XXIII – Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de maio de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PARA IMPUGNAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES – ART 109, §3º LEI
n.º 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação vem por meio desta, com base nos art. art. 109, §§ 3º e 5º da Lei 8.666/93, comunicar aos demais licitantes do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 005/2023, que a empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP**, CNPJ: 07.546.061/0001-06, interpôs Recurso Administrativo, contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou pela inabilitação da recorrente. Neste sentido, em estrita observância às disposições legais, **FICAM OS DEMAIS LICITANTES COMUNICADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO MENCIONADO PARA IMPUGNÁ-LO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** (art. 109, §3º da Lei 8.666/93), estando, desde já, franqueada vista dos autos aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA (art. 109, §5º da Lei n.º 8.666/93).

Conceição do Coité, 22 de maio de 2023.

BETÂNEA LEÃO DE OLIVEIRA MOTA

Presidente CPL.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Travessa Otávio Mangabeira, nº 65 – Centro Conceição do Coité- BA. Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2023

22 de maio de 2023

Dispõe sobre a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité - BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal, nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 884, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité - BA.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité, que se realizará no dia **24 de abril de 2023 (quarta-feira)**, às **14h00min na sala do conselho** situada à Rua Otávio Mangabeira, nº 65, Centro, Conceição do Coité, Bahia, Telefones: (75) 3262-1292 / WhatsApp: (75) 99268-6163.

Art. 2º A reunião terá como pauta:

- I. Leitura da ata anterior;**
- II. Resolução nº 235 de 12 de maio de 2023;**
- III. Análise de documentação acerca de renovação do registro no CMDCA do instituto João Bittar;**
- IV. Atividades referentes ao Maio Laranja com as estagiárias de Psicologia da FARESI.**
- V. O que ocorrer.**

Art. 3º Este Edital entra em vigor no dia da sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de maio de 2023.

ANAILDO NASCIMENTO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Conceição do Coité - BA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança | CNPJ: 23.571.137/0001-00 | Travessa Otávio Mangabeira, nº 65 – Centro Conceição do Coité- BA. Email:cmdca.conceicaodocoite@gmail.com

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.